



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**  
**ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Decreto N° 16/2021

Assunção do Piauí – PI, 25 de abril de 2021

*Dispõe sobre Prorrogação de Protocolos Específicos com medidas de Prevenção e Combate a Disseminação do COVID-19.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 6.341, que dispõe sobre a autonomia dos Estados e Municípios no enfrentamento de Saúde Pública decorrente do chamado coronavírus;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico) e do Comitê de Operações Emergenciais Ampliado (COE Ampliado) do dia 24 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa em todo Município de Assunção do Piauí a partir do dia 25 de abril, até dia 09 de maio de 2021, a realização de festas ou eventos comemorativo e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 2º** - Além do disposto do art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como funcionamento de bares, clubes, piscinas ou quaisquer tipos de estabelecimento que promova aglomeração, em espaço público ou privados, em ambiente fechado ou aberto;

**II- O comércio em geral só poderá funcionar de segunda a sábado das 07:00h as 18:00h;**

III- Aos domingos todos os serviços ficarão suspensos exceto farmácias, serviços de alimentação e revendedoras de gás, somente para entrega em domicílio, postos revendedores de combustíveis só poderão funcionar emergencialmente para atendimento aos serviços de Saúde, Segurança e Imprensa;

IV- Serviços de alimentação poderão funcionar com 30% da sua capacidade, limitando a 2 (duas) pessoas por mesa, respeitando os protocolos de distanciamento e higiene, (fica estritamente proibido a venda de bebidas alcoólicas);

V- Bancos, serviços financeiros e lotéricas (Deverão destinar horário especial previamente divulgados para os usuários idosos e pessoas com comorbidades);

VI- Igrejas poderão funcionar com 30% da sua capacidade total, ficando condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos devem seguir as seguintes



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**  
**ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO**



**GABINETE DO PREFEITO**

normas sanitárias:

- I- Disponibilizar gratuitamente álcool gel para funcionários e clientes;
- II- Respeitar o distanciamento social ficando permitido 02 clientes por funcionário;
- III- Estabelecer o uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que forem flagrados em descumprimento ao presente Decreto serão autuados e representados ao Ministério Público podendo ser penalizados por crime contra a saúde pública.

**Art. 4º** - A fiscalização e cumprimento deste Decreto será feita pela Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 1º Os casos de descumprimentos do presente decreto serão imediatamente encaminhados a Polícia Civil e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, com a finalidade de responsabilizar os infratores;

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - Aglomerção de pessoas;

II - Consumo de bebidas em locais públicos ou privados nos dias 01, 02, 08 e 09 de maio;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal em Saúde Pública, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção do Piauí-PI, 25 de abril de 2021.

---

ANTONIO LUIZ NETO  
Prefeito Municipal de Assunção do Piauí.